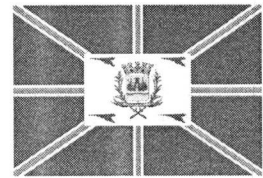




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **15** *12/21*

“Acrescenta os incisos VIII e IX, ao § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 1º de abril de 2015.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos VIII e IX, ao § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 1º de abril de 2015, com estas redações:

“Art. 1º

§ 1º ...

...

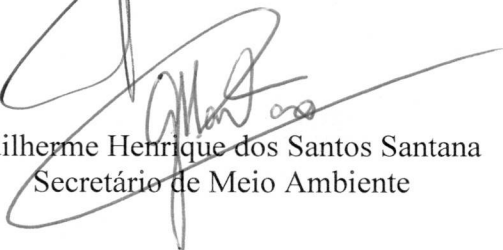
VIII – um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

IX – um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis Complementares de nºs 081, de 31 de agosto de 2012 e 112, de 1º de abril de 2015, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

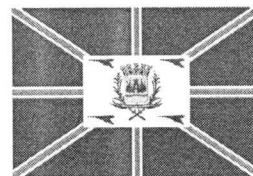
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito


Guilherme Henrique dos Santos Santana
Secretário de Meio Ambiente



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar identificado pela ementa “Acrescenta os incisos VIII e IX, ao § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 1º de abril de 2015.”

A alteração proposta na Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, acrescentando os incisos VIII e IX, ao § 1º, do seu art. 1º, ampliando a composição do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil com representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, objetiva dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Condutas celebrado entre o Município de Araguari e a 6ª Promotoria de Justiça – curadoria do meio ambiente, urbanismo e habitação e homologado perante a 4ª Vara Cível desta comarca (autos nº 0035.17.0022509), cópia anexa.

Apesar de não ser pertinente o regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais em Projetos de Leis Complementares, tendo em vista que foi estabelecido prazo no aludido Termo de Ajustamento de Condutas para promover as alterações em tela, e tendo em vista que foi designada audiência perante a 6ª Promotoria de Justiça para próximo dia 19 do corrente mês, momento em que será oportuno comprovar o que ficou convencionado, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a maior celeridade possível na apreciação da matéria.

Dessa forma, a ampliação dos representantes do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, implicará na melhoria do seu funcionamento e desempenho das suas atribuições, além de traduzir o aprimoramento da legislação municipal pertinente, com isso o Município de Araguari estará cumprindo a obrigação assumida perante o Ministério Público Estadual.

Assim sendo, considerando os relevantes objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei Complementar, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de outubro de 2021.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça infra-assinada e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, **REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS COELHO DE CARVALHO**, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, HAMILTON TADEU DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, JOSÉ RICARDO RESENDE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE, IARA CRISTINA BORGES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOSÉ CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, EUNICE MARIA MENDES, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO (A) (S), têm entre si certo e avençado o presente acordo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para cumprir a obrigação de fazer pendente na execução de obrigação de fazer dos autos 0035.17.008.919-3, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar o PTRF, de recuperação das áreas degradadas, notadamente aquela situada na proximidades da Rua Professor Walter Fernandez, conhecido como "Buraco do Jorge" aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como as recomendações por este, eventualmente, ofertadas, nos exatos termos do que preceituarem. Devendo ser cumprido conforme o cronograma aprovado;

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento dos prazos constantes do cronograma do PTRF ou das recomendações formuladas pelos órgãos ambientais também enseja a aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE e ao órgão ambiental competente, **ATÉ O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019,** e executar até o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2020,** novo Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deverá contemplar:

- I- Diretrizes para a elaboração do Programa de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002 e eventuais normas que venham a alterá-la;
- II- Programa de Gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde, consoante disposições da Resolução CONAMA n° 358/2005, RDC Anvisa n.º 306/2004 e eventuais normas que venham a alterá-las;
- III- Diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Perigosos (art. 65 Decreto n. 7404/2010 c/c Resolução CONAMA n.º 23/1996 e 401/2008), dentro de cujo conteúdo esteja inserido também programa destinado a informar a população sobre a correta destinação de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, óleos lubrificantes (inclusive resíduos e embalagens), produtos eletroeletrônicos (e seus componentes), agrotóxicos (e seus resíduos e embalagens), couros e aparas, carcaças de animais;
- IV- Diretrizes para elaboração do Plano de Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de pneus inservíveis (PGP), nos termos dos arts. 1º e 7º da Resolução CONAMA n.º 416/2009;

Engenheiros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos preconizados pela Resolução CONAMA nº. 307, de 05 de julho de 2002, incorporará, necessariamente, o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e transportadores e os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que orientem, disciplinem e expressem o compromisso de ação correta por parte dos grandes geradores de resíduos, tanto públicos quanto privados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deverá contemplar que os resíduos orgânicos gerados pelo Município devem ser coletados e encaminhados a uma área de tratamento dos resíduos orgânicos (compostagem) e ser ofertados, prioritariamente, à gestão para as catadoras e catadores e com previsão orçamentária de repasses financeiros para a viabilização do trabalho. Deve-se estabelecer e garantir metas do aproveitamento dos resíduos orgânicos por meio da compostagem, sobre o total de resíduos orgânicos;

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos deverá contemplar que o compromissário deverá executar adequadamente o serviço de coleta de resíduos sólidos domésticos na zona rural, estabelecendo cronograma de ação, com número adequado de gaiolas ou contêineres, itinerário e horário da coleta, conscientização ambiental por meio de palestras, compostagem ou reciclagem;

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento injustificado dos prazos constantes do cronograma ou dos parâmetros estabelecidos no Plano de

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

Gestão de Resíduos Sólidos também enseja a aplicação das penalidades previstas no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se **ATUALIZAR A CADA CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020, BEM COMO EXECUTAR NOS PRAZOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA**, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento injustificado dos prazos constantes do cronograma ou dos parâmetros estabelecidos no Plano de Gestão de Resíduos Sólidos também enseja a aplicação das penalidades previstas no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: Para cumprir a obrigação de fazer pendente na execução de obrigação de fazer 0035.17.003.991-7, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a licenciar o aterro sanitário em operação, **ATÉ 02 DE MARÇO DE 2019**, de acordo com projeto e cronograma aprovados pelo órgão ambiental competente,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se, **NO PRAZO DE 1 MÊS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, a apresentar à Promotoria de Justiça de Araguari cópia do processo de licenciamento em tramite na Supram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar todas as providências sugeridas pelo órgão ambiental competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de apresentar ao COMPROMITENTE cópia da licença de operação do aterro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

sanitário, bem como manter a licença ambiental atualizada e de acordo com a legislação ambiental vigente;

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE certidão de matrícula do imóvel, destinado à instalação de aterro sanitário, e se tratar de imóvel rural, com reserva legal devidamente averbada ou inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural no **PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.**

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a fazer a coleta de água e monitoramento da qualidade desta, em relação aos corpos hídricos situados a jusante do aterro sanitário, conforme programa de automonitoramento a ser apresentado no procedimento de licenciamento, além de apresentar os resultados do primeiro estudo ao COMPROMITENTE, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ANÁLISE.**

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE e ao órgão ambiental competente, **com periodicidade anual, contados a partir da presente data**, os resultados de pesquisas epidemiológicas em áreas adjacentes ao aterro, com o propósito de realizar o monitoramento de eventuais agravos à saúde da população lindeira decorrentes de impactos causados pela atividade de disposição final de resíduos sólidos, nos moldes do art. 9º, III, "x" da Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA NONA: Nas áreas de destinação final de resíduos sólidos, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não realizar/tolerar as seguintes práticas:

f

Impedidos

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

- I - lançamento *in natura* a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais;
- II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;
- III- lançamento ou disposição em lagoa, curso d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, em área sujeita a inundação e em área de proteção ambiental integral.
- IV- a utilização de resíduos sólidos como alimentação animal;
- V - a catação de resíduos sólidos em qualquer hipótese;
- VI - a fixação de habitações temporárias ou permanentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluem-se no conceito de resíduos sólidos de que trata o *caput* pilhas e baterias, sendo-lhes aplicáveis as vedações contidas nos incisos de I, II, III e V, nos termos da Resolução CONAMA n.º 401/2008, art. 20.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incluem-se no conceito de resíduos sólidos de que trata o *caput* pneus, sendo-lhes aplicáveis as vedações contidas nos incisos de I, II, III e V, nos termos da Resolução CONAMA n.º 416/2009, arts. 10 e 15).

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar providências fiscalizatórias visando a sancionar terceiros que levem a efeito as práticas estipuladas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No que tange aos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, NO

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA PRESENTE DATA, adotar as seguintes providências: a) cadastrar os estabelecimentos de serviços de saúde; b) segregar os resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde por grupo dentro da unidade geradora; c) fiscalizar a segregação dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde e a existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) pelos geradores de resíduos de saúde, existentes em todo o município por meio do órgão municipal de vigilância sanitária, em face dos parâmetros das normas específicas (notadamente Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005) e, em caso de descumprimento de tais normas pelos geradores de tais resíduos, tomar as medidas cabíveis aplicando as sanções respectivas, assumindo a obrigação de encaminhar ao COMPROMITENTE, relatório, **DE 6 EM 6 MESES**, das atividades desenvolvidas para o cumprimento desta obrigação, indicando as fiscalizações havidas e as eventuais autuações; d) acondicionar e transportar os resíduos de serviço de saúde de acordo com as recomendações da Resolução CONAMA 358/05 e da RDC ANVISA 306/04, devendo cobrar tal serviço dos geradores que não são públicos municipais; e) coletar os resíduos de serviço de saúde separadamente dos demais resíduos; f) providenciar a abertura de valas sépticas no local onde o lixo vem sendo depositado ou em outro local eventualmente indicado pelo órgão ambiental, considerando-se o nível do lençol freático e a impermeabilização de fundo; g) descartar os resíduos de serviço de saúde nas valas sépticas abertas, de forma separada dos demais resíduos; h) sinalizar as valas sépticas com informes dos perigos que os resíduos de serviço de saúde oferecem; i) recobrir os resíduos de serviço de saúde com cobertura móvel (lona ou telhado removível) ou, ao final de todos os dias, com terra, admitindo-se a disposição em camadas, segundo critério mínimo de disposição apresentado no Anexo II da Resolução CONAMA 358/05.

Argemendes

Plundra

EMO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No cumprimento das medidas estipuladas nesta cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá atender aos padrões previstos na Resolução CONAMA nº 358/2005, na RDC ANVISA nº 306/04, na Portaria FEAM nº 361/2008 e em quaisquer normas supervenientes que regulamentem a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar ao COMPROMITENTE, **NO PRAZO DE 1 MÊS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA,** comprovação da destinação dada aos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao COMPROMISSÁRIO a terceirização da disposição final dos resíduos de saúde, desde que através do regular processo licitatório e a empresa eventualmente escolhida esteja devidamente licenciada para tal mister, hipótese da qual não incidirão as disposições das alíneas "f; g; h; i".

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do COMPROMISSÁRIO optar pela terceirização prevista no parágrafo anterior deverá juntar ao presente procedimento cópia do contrato administrativo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para cumprir a obrigação de fazer pendente na execução de obrigação de fazer 0035.17.003.991-7, no que tange aos pneus o COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA:** a) retirar eventuais pneus inservíveis localizados na área externa do atual Ecoponto; b) Promover a retirada de todos os pneus armazenados em local aberto, acondicionando os mesmos, em área coberta; c) Operar adequadamente o atual "Ecoponto", devendo no **PRAZO DE 6 MESES** obter as licenças ambientais junto ao órgão competente, bem como mantê-las atualizadas e de

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

acordo com a legislação ambiental vigente ; d) Providenciar Alvará de Localização e Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), do local de armazenamento temporário de pneus; e) Implantar projeto paisagístico, incluindo arborização urbana nas calçadas do terreno, com intuito de amenizar os impactos decorrentes da poluição visual; f) reestruturar e implementar o sistema de logística reversa de pneus do município de Araguari, incluindo a administração do atual Ecoponto (armazenamento temporário de pneus), observada as exigências legais; g) providenciar local adequado para o armazenamento temporário de pneus, que garanta as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública; h) não realizar a queima de pneus, como forma de destinação final, em locais inapropriados; fiscalizar periodicamente, os estabelecimentos de comercialização de pneus, exigindo os procedimentos de controle de origem e destino dos pneus, nos termos da Resolução Conama 416/2009, **ENVIANDO RELATÓRIOS DE 6 EM 6 MESES**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a **imediatamente** passar a fiscalizar as empresas/pessoas que exercem atividades de geração, coleta e transporte de resíduos da construção civil, com aplicação das penalidades cominadas em lei, **ENVIANDO RELATÓRIOS DE 6 EM SEIS MESES;**

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprir integralmente a Lei Complementar Nº 57/09, devendo comprovar documentalmente, **NO PRAZO DE 6 MESES, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA,** por amostragem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O COMPROMISSARIO obriga-se a apresentar o comprovante de licenciamento da área de destinação de resíduos da construção civil, do aterro de resíduos da construção civil e da usina de

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

beneficiamento de resíduos da construção, **NO PRAZO DE 5 MESES CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, bem como manter licença ambiental atualizada e de acordo com a legislação ambiental vigente, conforme diretrizes da Resolução CONAMA 307/202;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não-fazer, consistente na proibição de acondicionar e depositar no aterro, resíduos industriais perigosos (resíduos sólidos, semissólidos e líquidos não possíveis de tratamento convencional, resultantes da atividade industrial e do tratamento de seus efluentes, que por suas características apresentam periculosidade efetiva ou potencial à saúde humana ou ao meio ambiente, requerendo cuidados especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição), conforme classificação constante da NBR 10.004 – cuja destinação final é de responsabilidade exclusiva da (s) pessoa (s) física (s) e jurídica (s) geradora (s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a importância da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Araguari-MG como forma de evitar dano ao meio ambiente e à saúde pública, motivo pelo qual assume a obrigação de fazer consistente em coibir, mediante exercício de seu poder de polícia, na modalidade embargo ou interdição da atividade, o surgimento de aterros clandestinos no território do município, bem como, a disposição inadequada de resíduos industriais perigosos cuja destinação final pode ser o Aterro Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, regularizar o serviço administrativo municipal de fiscalização relativo ao controle do funcionamento dos estabelecimentos que comercializam os produtos, equipamentos e objetos descritos na Lei Municipal 4.491/09, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e similares, consoante regras

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

estabelecidas na Legislação Ambiental em vigor, a nível municipal, estadual e federal, devendo **a partir da data de assinatura do presente ajuste** somente emitir alvarás de funcionamento caso o estabelecimento comprove a devida destinação dos materiais acima arrolados, bem como irá cobrar tal destinação dos estabelecimentos que já possuem alvará mas que irão **renová-los anualmente**, devendo tal compromisso ser demonstrado documentalmente; no tocante aos estabelecimentos que não possuem alvará, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá **O PRAZO DE 1 ANO, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, para exercer o poder de polícia no sentido de tomar as providências necessárias para que o estabelecimento se regularize;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar divulgação prévia ao cronograma previsto na obrigação anterior por meio da imprensa local (rádio, televisão e jornais), no **PRAZO DE 1 MÊS, ANTECEDENTE AO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a juntar aos autos judiciais nos quais se peticionará a homologação judicial do presente ajuste, **NO PRAZO 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, documentos que comprovem o cumprimento de cada um dos itens elencados nas cláusulas anteriores, devendo ser feito relatório pormenorizado sobre a situação de cada um dos estabelecimentos que vendam os objetos descritos na Lei 4.491/09, tais como pilhas, baterias, lâmpadas e similares existentes no município de Araguari, bem como as providências executivas adotadas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dar a correta destinação, exceto as originadas da indústria calçadista, às aparas de couro, carcaças de animais, nos termos da legislação ambiental vigente, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

Imprendes

Plumbeas

PMO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI

Curadoria do Meio Ambiente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Implantar, em todo o território do município, **NO PRAZO DE 540 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, sistema de coleta seletiva, devendo ser cumpridas as seguintes obrigações: a) adoção do sistema de recolhimento de materiais recicláveis "porta a porta"; b) aumento do número de pontos de entrega voluntárias (PEV's), a abranger todos os bairros de Araguari/MG; c) disponibilização de caminhões especialmente caracterizados para a coleta de materiais recicláveis; d) criar "ecopontos" para materiais recicláveis secos nas escolas públicas e áreas públicas com concentração de pessoas (praças, recintos de exposição, centro de eventos, etc); e) exigir no alvará de funcionamento dos estabelecimentos a implantação de programa de coleta seletiva; f) adoção da coleta de resíduos sólidos domésticos na zona rural, e pontos específicos definidos pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, estabelecendo cronograma de ação, com número adequado de gaiolas ou contêineres, itinerário e horário da coleta,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Implementar programa de coleta seletiva, que reduza a quantidade de resíduos aterrados e garanta condições dignas de trabalho aos catadores de materiais recicláveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cadastrar todas as catadoras e catadores de materiais recicláveis e seus familiares, inserindo-os no Cadastro Nacional do Governo Federal (CadÚnico) no campo obrigatório (catador) e como público prioritário. Insere-se na presente obrigação que sejam providenciados pelo Município os documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei de catadoras e catadores e familiares), como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo as segundas vias de documentos extraviados.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fomentar a inclusão social e produtiva das catadoras, catadores e familiares, de modo a assegurar a assistência a esses indivíduos e familiares que tiram seu sustento dos resíduos urbanos e estão em situação de vulnerabilidade social, atendendo-os em suas necessidades de saúde, educação (infantil, fundamental, EJA), assistência social (LOAS), inserindo-os nos programas das respectivas políticas públicas e buscar a inserção dos catadores e de suas famílias nos programas de aprendizagem, inclusive por meio de parceria com o sistema (SESI/SESC/SENAI/SENAC/SEBRAE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Garantir a formalização das associações e/ou cooperativas, oportunizando a participação de todos, inclusive aqueles que desenvolvem atividades de maneira individual nas ruas, devendo ser apresentados à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaari/MG os seguintes documentos: atas das reuniões prévias realizadas, ata da assembleia de constituição, lista de presença e estatuto, devidamente registrado em Cartório;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fomentar o funcionamento das associações e/ou cooperativas, conforme estabelece a Lei 13.019/14;

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde já, o município assume o compromisso de constar no referido convênio com as associações e/ou cooperativas a obrigação de destinar e fazer a entrega na cooperativa/associação, de todo o material reciclável obtido por meio da coleta seletiva "porta a porta", ficando sob a inteira responsabilidade do município todas as despesas de transporte, incluídos a aquisição e manutenção de veículos adequados (caminhão ou outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Providenciar a disponibilização de áreas (espaços físicos), com galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do

[Assinatura]

Engenheiros

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

material coletado, em quantidades e tamanho compatíveis com a necessidade e em condições de uso imediato, equipados com *prensa*, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, mesas de triagem, água potável e refeitório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Exigir de todas as empresas geradoras de resíduos sólidos instaladas em seu território, como condição de seu alvará de funcionamento e licenciamento ambiental e/ou na renovação deste, a elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que deverá contemplar, dentre outros aspectos técnicos, também ações de caráter social, a fim de garantir a sustentabilidade e rentabilidade aos cooperados, conforme disposto no art. 24, da Lei 12.305/2010, consistentes em:

- a) celebração de convênio com as organizações de catadoras e catadores formalmente constituídas, com o objetivo de destinação de todo o material reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário "protocolo", que deverá contemplar o volume e tipo do lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela organização dos catadores e catadoras, facilitando a estes o acesso e o desenvolvimento do seu trabalho;
- b) implantação de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos, palestras, encontros, etc., com o objetivo de capacitar e formar todos os seus empregados/alunos/condôminos/parceiros/fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas suas instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Implementar campanha permanente de educação ambiental (formal e não formal) para toda a população, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais), bem como para que o trabalho realizado pelas catadoras e catadores de materiais

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população, **COM PERIODICIDADE MÍNIMA ANUAL E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL, INICIANDO-SE NO PRAZO DE 360 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, nos meios televisivos, rádios e jornais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a regulamentar a Lei Municipal 3774/02 por meio de decreto, visando a implementação de programa pró catador; **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA;**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública nos órgãos do Governo Municipal e realizar parcerias com órgãos/instituições públicas Estaduais e Federais situadas no Município, aprovando Decreto Municipal similar ao Decreto Federal nº 5.940/2006. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA, .**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Disponibilizar servidor efetivo, apto para assumir a função de gestor ambiental para acompanhar o cumprimento do presente ajuste. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA;**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Ampliar, **NO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA**, o núcleo existente que acompanha a administração dos resíduos da construção civil, afim de que o grupo de trabalho seja composto por representantes das Secretarias Municipais envolvidas na questão dos resíduos sólidos (Meio Ambiente, Transporte e Obras, Assistência Social, Educação, Saúde e outros), que serão os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das ações firmadas

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

no presente Termo de Compromisso Socioambiental, encaminhando relatórios periódicos (**anuais**) ao Promotor de Justiça da Comarca.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Promover a inclusão social dos filhos e filhas das famílias que trabalham nas associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, na faixa etária de 6 (seis) meses a 14 (quatorze) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, sendo cada família atendida em seu CRAS de referência; **PRAZO: INÍCIO DO ANO LETIVO.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias das catadoras e catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 6 (seis) meses a 04 (quatro) anos e mediante comprovação documental. As vagas deverão ser disponibilizadas no centro de educação infantil mais próximo da residência do beneficiado; **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO INÍCIO DO ANO LETIVO PRÓXIMO.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias, que trabalham nas associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, com idade entre 06 (seis) meses e 14 (quatorze) anos incompletos, em programas de contra turno escolar, com realização de atividades socioeducativas, cujo atendimento deverá iniciar juntamente com o início primeiro semestre do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização aos órgãos

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

competentes que vier a indicar, cabendo ao compromissário comprovar documentalmente o cumprimento das obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O descumprimento (total ou parcial) ou atraso injustificado de qualquer uma das obrigações elencadas neste termo sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada obrigação e/ou prazo descumpridos injustificadamente.

§1º. Se por qualquer motivo não for possível a integral quitação da multa cominatória prevista no *caput*, o Município responderá subsidiariamente pelos valores devidos, mediante a penhora/bloqueio das verbas destinadas à publicidade.

§2º. O valor mencionado no *caput* será revertido para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta corrente nº. 6167-0, através de depósito identificado, além de correção monetária e juros de 1% ao mês ou outra destinação a cargo do Órgão de Execução do Ministério Público Oficiante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O COMPROMISSARIO, pagará a título de multa pelas execuções de quantia certa dos autos 0035.17.003993-3, e 0035.17.008.921-9, o valor de R\$ 104.333,00, divididos em doze vezes iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela **EM 10 DE JANEIRO DE 2019**, os quais serão depositados na **CONTA JUDICIAL, NO BANCO DO BRASIL, VINCULADA AO PROCESSO 0022509-84.2017.8.13.0035** para que seja utilizado, mediante alvará judicial no pagamento das despesas necessárias à regularização ambiental objeto do presente acordo;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de

Imperadores

Amélia Pinheiro
Chaves

PMO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares; As obrigações assumidas no presente termo são consideradas de relevante interesse ambiental e não excluem a responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, ato jurídico perfeito, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º da Lei nº. 7.347/85 e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 475-N, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA : O presente acordo produzirá efeitos para o fim de homologação judicial, nos autos 0035.17.003991-7 e 0035.17.003993-3, os quais tramitam na 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari, para fim de extinção dos processos 0035.17.003991-7 e 0035.17.003993-3 e arquivo provisório até sua completa execução; ainda colocará fim as execuções 0035.17.008919-3 e 035.17.008921-9 que tramitam na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, nas quais será pedida a extinção, após a homologação do acordo pela 4ª Vara Cível da Comarca de Araguari; bem como colocará fim aos inquéritos civis 0035.17.000.957-1, 0035.14.002.197-9, 0035.11.000.704-1 e ao procedimento de projeto social 0035.14.002.246-4, todos em tramite na 6ª Promotoria de Justiça de Araguari;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a viabilizar os recursos financeiros necessários à execução dos projetos e obras necessárias para a regularização da disposição final de resíduos sólidos, mediante dotações orçamentárias específicas constantes de aditivo a ser inserido na lei orçamentária e devidamente encaminhado para aprovação pela Câmara Municipal a partir do próximo ano.

[Assinaturas manuscritas]

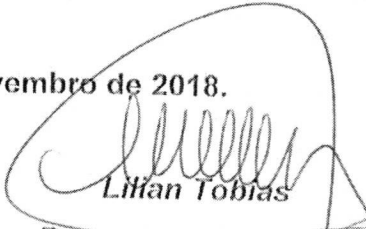


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAGUARI
Curadoria do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O COMPROMITENTE concorda, com a utilização do valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) existente em conta judicial vinculada aos autos 0035.00.002578-9, para que seja empregado no cumprimento do presente termo de ajuste de conduta, desde que sejam tais valores levantados mediante alvará judicial, com prestação de contas naqueles autos, e havendo concordância do juiz natural;

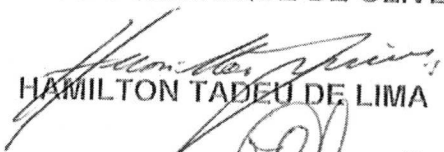
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: E por estarem assim ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico.

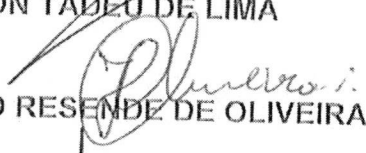
ARAGUARI, 26 de novembro de 2018.


Lilian Tobias
Promotora de Justiça

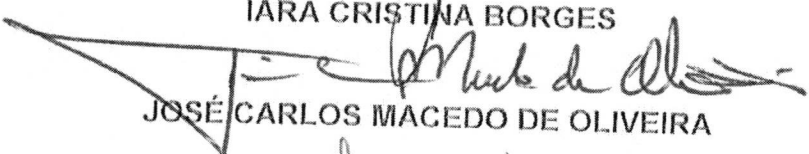
MARCOS COELHO DE CARVALHO

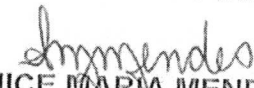
LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA


HAMILTON TADEU DE LIMA


JOSÉ RICARDO RESENDE DE OLIVEIRA

IARA CRISTINA BORGES


JOSÉ CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA


EUNICE MARIA MENDES

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 31 de agosto de 2012.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Poder Executivo Municipal, o Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 057, de 9 de junho de 2009, de atuação colegiada, como órgão consultivo e executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º O Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil será composto pelos seguintes representantes, designados pelo Chefe do Poder Executivo:

~~I - um (1) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;~~

I - um (1) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2015)

II - um (1) da Secretaria Municipal de Obras;

III - um (1) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

~~IV - um (1) da Secretaria Municipal de Planejamento;~~

IV - um (1) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2015)

V - um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2015)

VI - um (1) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2015)

VII - um (1) da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 112/2015)

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, observadas as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 057, de 9 junho de 2009, será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta de seus integrantes em até noventa (90) dias de sua instalação e da posse de seus membros.

Art. 2º Fica alterado o anexo VIII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, passando o item 01 a vigorar acrescido do subitem 1.1, com esta redação:

"ANEXO VIII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - GABINETE DO PREFEITO

...

1.1 - NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

..."

Art. 3º Os gastos com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de agosto de 2012.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Dejair Flávio de Lima
Secretário de Administração

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento

Hélio Alves Ferreira Júnior
Secretário de Meio Ambiente

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos

Sílvio Manuel da Cruz Póvoa
Secretário de Obras

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

20/11/2015

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 1º DE ABRIL DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E IV, DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 31 DE AGOSTO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", BEM COMO ACRESCENTA OS INCISOS V, VI E VII AO MESMO DISPOSITIVO LEGAL."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a ter nova redação os incisos I e IV, do § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão das Ações Integradas de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, como órgão integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 e dá outras providências", ficando ainda acrescentados ao mencionado dispositivo legal os incisos V, VI e VII, conforme segue:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - um (1) da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

IV - um (1) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V - um (1) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI - um (1) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

VII - um (1) da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 081, de 31 de agosto de 2012, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2015.

Raul José de Belém

Prefeito

Odon de Queiroz Naves

Secretário Interino de Meio Ambiente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

06/07/2015

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.